

VINCI SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/MF nº 17.554.274/0001-25

RESUMO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2017

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de administrador do **VINCI SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.554.274/0001-25 (respectivamente, “Administrador” e “Fundo”), informa resumidamente as deliberações aprovadas pela maioria dos cotistas do Fundo reunidos na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 15 de maio de 2017 (“Assembleia”):

1. aprovada a distribuição primária das cotas da 3ª emissão de cotas do Fundo (“3ª Emissão”), em série única, cuja oferta será realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição, no âmbito da oferta local, do Banco Itaú BBA S.A., do Banco BTG Pactual S.A. e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (em conjunto, “Coordenadores”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”).

A 3ª Emissão e a Oferta terão as seguintes principais características:

- a) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas (conforme abaixo definidas), no Brasil, sob coordenação e distribuição dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços, com a participação de determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos Investidores Não Institucionais (“Corretoras Consorciadas”) e demais instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários não enquadrados como Coordenadores e Corretoras Consorciadas (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores e as Corretoras Consorciadas, “Instituições Participantes da Oferta”), nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 472/08 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e detalhado nos documentos da Oferta. Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas no exterior, pelo Itaú BBA USA Securities Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC e pelo XP Securities, LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme

definidos na Regra 144A, editada pela U.S. *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.373, de 29 de setembro de 2014, e pela Instrução da CVM n° 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, ou pela Lei n° 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Novas Cotas em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

- b) **Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas:** As Novas Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo a custódia das Novas Cotas realizadas pela BM&FBOVESPA.
- c) **Preço de Emissão:** O preço de emissão das cotas da 3ª Emissão poderá ser definido pelo Administrador e pela VINCI REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.838.015/0001-75 (“Gestor”), devendo necessariamente observar o intervalo entre R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) e R\$ 105,00 (cento e cinco reais), tendo como referência o valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo, observado que esse valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida) (“Preço de Emissão”). Alternativamente, ficaram o Administrador e o Gestor autorizados a adotar o procedimento de coleta de intenção de investimento para definição do preço de emissão a ser organizado pelos Coordenadores, no Brasil, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no contrato de distribuição da Oferta e no contrato de distribuição da Oferta internacional, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM n° 400/03, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais da demanda pelas Novas Cotas, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, a critério dos Coordenadores, junto ao Administrador e ao Gestor, da eventual emissão e da quantidade das Novas Cotas do Lote Suplementar e as Novas Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas, conforme o caso.
- d) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação (conforme abaixo definido) e integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na data de liquidação da Oferta junto às Instituições Participantes da Oferta, pelo Preço de Emissão.

- e) **Valor Total da Emissão:** O montante de cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertado será de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão de R\$ 100,00 (cem reais) que é o ponto médio da faixa do Preço de Emissão, podendo ser (i) aumentado em virtude das Novas Cotas do Lote Suplementar e das Novas Cotas Adicionais ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) (“Valor Total de Emissão”).
- f) **Quantidade de Novas Cotas:** Serão emitidas, inicialmente, até 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) cotas (“Novas Cotas”, e, em conjunto com as cotas já emitidas pelo Fundo, “Cotas”) podendo ser (i) acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 20% (vinte por cento) das cotas da 3ª Emissão, ou seja, em até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas inicialmente ofertadas (“Novas Cotas Adicionais”) e de um lote suplementar, a ser emitido na forma prevista no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 15% (quinze por cento) das cotas da 3ª Emissão, ou seja, em até 1.125.000 (um milhão cento e vinte e cinco mil) cotas inicialmente ofertadas (“Novas Cotas do Lote Suplementar”), ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial.
- g) **Distribuição Parcial:** Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais cotas no âmbito da Oferta, desde que subscritas e integralizadas, no mínimo, 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) cotas (“Distribuição Parcial”). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas.
- h) **Direito de Preferência:** A emissão das cotas da 3ª Emissão será realizada com a exclusão do direito de preferência dos atuais cotistas, nos termos a serem estabelecidos no regulamento do Fundo.
- i) **Taxa de Distribuição Primária:** Será devida pelos Investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, a taxa de distribuição primária, equivalente a um percentual fixo sobre o montante integralizado pelo Investidor da Oferta a ser calculado pelos Coordenadores, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das novas cotas que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária das novas cotas, que pode incluir, entre outros, (a) comissão de coordenação, a ser paga aos Coordenadores; (b) comissão de distribuição, a ser paga aos Coordenadores; (c) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das novas cotas na BM&FBOVESPA; (f) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente; e (h) outros custos relacionados à Oferta; e (ii) um determinado volume de cotas da 3ª Emissão, sendo certo que caso após a data de liquidação da Oferta seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir os custos previstos no item “i” acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (2)

superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item “i” acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo. O Fundo não cobrará taxa de performance e/ou taxa de saída dos cotistas.

- j) **Apliação Mínima Inicial:** No âmbito da Oferta, cada investidor da Oferta deverá adquirir a quantidade, mínima, de 1 (uma) Nova Cota.
- k) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos provenientes da 3ª Emissão e da Oferta (após a dedução das comissões de distribuição e das despesas da Oferta), inclusive no caso de Distribuição Parcial, serão destinados conforme a política de investimento prevista no regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, (i) à aquisição de Ativos e de Ativos Imobiliários, conforme definido no Regulamento, (ii) ao pré-pagamento parcial ou total de certificados de recebíveis imobiliários, e (iii) à composição de reserva inicial de caixa.
- l) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da 3ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta; e

2. aprovada a prática, pelo Administrador e pelo gestor do Fundo, de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes das deliberações tomadas na Assembleia.

São Paulo, 15 de maio de 2017.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.